



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

2/  
pm).

## AUTÓGRAFO DE LEI 477 Projeto de Lei nº 22/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, provavelmente o seguinte leis:

Artº 1º) - É instituído no município o regime de "Semanas Inglesas" para o comércio em geral.

Artº 2º) - Fica alterada a redação do artigo 111º da Lei 200, de 3 de dezembro de 1956 para o seguinte:

"Artigo 111º) - O funcionamento do comércio do município de Pirassununga, obedecerá o seguinte horários:

a) - dias úteis das sete e trinta às dezoito e trinta horas;

b) - aos sábados das sete e trinta às treze horas.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1960.

José Agostinho Neto

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

3/05/60

Emenda nº 3

Ao Projeto de Lei nº 22/60

Onde se lê, no artigo 2º:

letra b - aos sábados, das oito às treze horas,

LEIA-SE

b) - aos sábados: das sete às ~~dez~~<sup>16</sup> horas.

Sala das sessões, em 10 de Maio de  
1960.

Vereador

Vale a emenda (16)

Requerido  
mover  
para  
10/5/60  
regis  
10/5/60



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

b  
JFM

## EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 22/60

No artigo 2, onde se lê:

.....

b)- aos sábados das oito às treze horas;

LEIA-SE:

b- aos sábados das oito às dezesseis horas.

Sala das sessões, 10 de maio 1960

*Angelico Berreta*  
Angelico Berreta

Requerida por  
onze  
Sala reunião  
10/5/60  
Assinado



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

S  
P  
M

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

A Comissão de Justiça , estudando o projeto de lei 22/60 , de autoria dos vereadores Antenor Boller de Souza e José Francisco Ribeiro que estabelece novo horário para o funcionamento do comércio neste município , nada tem a opôr quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1.960.

*M. O. Jan*  
José Francisco Ribeiro - Relator

*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin - Membro

*Angelico Berretta*  
Angelico Berretta - Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

6  
PM

## EMENDA N° 1

Ao projeto de lei 28/60

Onde se lê, no artigo 2: "a)-dias úteis das oito às de-  
zessete horas; b)-aos sábados das oito às treze horas;

LEIA-SE:

a)-dias úteis das sete e trinta às dezessete e trin-  
ta horas; b) as sábados das sete e trinta às treze  
horas.

Sala das sessões, 10 de maio 1960

*Elias Mansur*  
Elias Mansur

Anovado - outubro 1960  
Sala reunião 10/5/60  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

X  
Of.

PROJETO DE LEI nº 22/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído no município o regime de "Semana Inglesa" para o comércio em geral.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo III da lei 290, de 3 de dezembro de 1955 para o seguinte:

"Art. III) - O funcionamento do comércio do município de Pirassununga obedecerá o seguinte horário:

a- dias úteis das oito às dezessete e trinta horas;

b- aos sábados das oito às treze horas;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de maio de 1960

Objeto de Deliberação

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 1960.  
Pirassununga, 3 de maio de 1960.  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões, 10 de maio de 1960.  
Pirassununga, 10 de maio de 1960.  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
Sala das Sessões, 10 de maio de 1960.  
Pirassununga, 10 de maio de 1960.  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

8/1960

## PROJETO DE LEI nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECREVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º- É instituído no município o regime de "Semana Inglesa" para o comércio em geral.

Art. 2º- Fica alterada a redação do artigo III da Lei 290, de 3 de dezembro de 1955 para o seguinte:

"Art. III)-O funcionamento do comércio do município de Pirassununga obedecerá o seguinte horário:

a- dias úteis das oito às dezasseis e trinta horas;

b- aos sábados das oito às treze horas;

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de maio de 1960

Dr. Pires  
Dr. Góes (s)